



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Complementar nº 80/2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 069/2012, de 01 de abril de 2012, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11º São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I — aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

II — idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III — ser brasileiro nato ou naturalizado;

IV — gozo dos direitos políticos;

V — regularidade em relação as obrigação eleitoral e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;

VI — nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, conforme estabelecido nos Anexos integrantes desta Lei Complementar;

VII — aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos do Estatuto dos servidores Público municipais de Sidrolândia.

VIII — idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;

IX — habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único — As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em lei e/ ou previstos no Edital do Concurso.

Art. 2º O artigo 13 da Lei n. 069/2012, de 01 de abril de 2012, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13º Os provimentos dos cargos integrantes desta Lei Complementar serão autorizados por ato do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e o provimento não implique em excesso de gasto com pessoal.

Parágrafo Único — Deverão constar dessa solicitação:

I — denominação e vencimento do cargo;

II — quantitativo dos cargos a serem providos;

III — justificativa para solicitação do provimento;

IV — relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral;

V — indicação da dotação orçamentária.

Art. 3º O artigo 20 da Lei nº 069/2012, de 01 de abril de 2012, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20º Os cargos de provimento efetivo são os constantes do **Anexo I — Tabela I** integrantes desta Lei Complementar.

Art. 4º O artigo 23 da Lei nº 069/2012, de 01 de abril de 2012, a seguir mencionados, passam a



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23 ° Os cargos em comissão, de recrutamento amplo, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, e integram a Lei de Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Sidrolândia, Lei Complementar n° 001/2013 e **anexo I - Tabela II** integrantes desta Lei Complementar.

§ 1 ° - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo Municipais, entre pessoa de reconhecida capacidade profissional e notórios conhecimentos públicos, conduta ilibada e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal.

§ 2 ° - O servidor efetivo que perder a designação do cargo em comissão voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 5 ° O artigo 24 da Lei n° 069/2012, de 01 de abril de 2012, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 24 ° As descrições e especificações dos cargos de provimento em comissão encontram-se estabelecidas na Lei de Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Sidrolândia, Lei Complementar n° 001/2013 e **anexo I – Tabela II** integrantes desta Lei Complementar.

Art. 6 ° O artigo 31 da Lei n° 069/2012, de 01 de abril de 2012, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 31 ° As descrições e especificações dos cargos de provimento função de confiança encontram-se estabelecidas na Lei de Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Sidrolândia e no **Anexo I, Tabelas II e III** desta Lei Complementar.

Art. 7 ° O artigo 34 da Lei n° 069/2012, de 01 de abril de 2012, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34 ° Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos estão definidos no Grau A, de cada uma das Classes do Anexo II - Tabela I desta Lei Complementar.

Art. 8 ° O artigo 35 da Lei n° 069/2012, de 01 de abril de 2012, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35 ° A Tabela de vencimentos do Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Sidrolândia, para fins de Progressão na Carreira, são as constante do **Anexo II Tabelas II à VII** desta Lei Complementar.

Art. 9 ° O artigo 36 da Lei n. 069/2012, de 01 de abril de 2012, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 36 ° Os servidores de Cargos de Provimento em Comissão serão remunerados na forma do **Anexo II – Tabela VIII** desta Lei Complementar.

Art. 10 ° O artigo 38 da Lei n° 069/2012, de 01 de abril de 2012, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 38 ° A cada cargo de provimento efetivo corresponde uma Classe e Grau de vencimento sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.

Parágrafo Único – O Anexo II, Tabelas II à VII contém os vencimentos correspondentes a cada uma das Classes dos cargos de provimento efetivo.



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Art. 11º O artigo 43 da Lei nº 069/2012, de 01 de abril de 2012, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43º As gratificações se constituem como vantagens pecuniárias, em caráter transitório, em razão da prestação de serviços em condições especiais, assim identificadas:

I - Por dedicação exclusiva, que será concedida até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o Salário Base e destina-se a retribuir os ocupantes de cargos efetivos ou em comissão que ficarem impedidos de exercer outra atividade em caráter permanente ou eventual, em razão da exigência de estar disponível para atender as convocações de trabalho fora do **expediente normal**;

II - Por Trabalho Técnico ou Científico, que poderá ser atribuída, no percentual de até 40% (quarenta por cento) do vencimento base, pela prestação de serviços de natureza científica ou como incentivo à participação de programas ou projetos de capacitação tecnológica de interesse do Município;

III- Pelo Exercício de Função Gratificada, corresponderá ao valor constante no **Anexo II — Tabela IX** desta Lei Complementar, e destina-se a remunerar o servidor designado para exercê-la em atividades suplementares ao seu cargo.

Art. 12º O artigo 44 da Lei nº 069/2012, de 01 de abril de 2012, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44º O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único — A jornada de trabalho de cada efetivo está especificada no **Anexo I** desta Lei Complementar.

Art. 13º O artigo 56 da Lei nº 069/2012, de 01 de abril de 2012, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 56º A Progressão Vertical é a mudança de um nível para outro nível dentro da mesma classe concedido aos servidores efetivos que atendam aos requisitos definidos no **Anexo III, Tabela I** desta Lei Complementar.

Art. 14º Ficam transformados os seguintes cargos de provimento efetivo:

NOMENCLATURA ORIGINAL	NOMENCLATURA ATUAL
Agente Administrativo	Assistente Administrativo
Advogado	Procurador Jurídico

Art. 15º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - Contador;

II - Analista de Recursos Humanos;

III - Técnico em Informática;

IV - Operador de Áudio e Vídeo.

Parágrafo único Os requisitos e o quantitativo de vagas dos cargos, criados no caput deste artigo, encontram-se estabelecidos no Anexo I — Tabela I desta Lei Complementar.



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Art. 16º Alteram os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 69/2012 passam a vigorar conforme o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 17º Ficam inseridos os Anexos I, II e III com suas respectivas Tabelas e passam a vigorar conforme o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 18º Ficam convalidados os pagamentos efetuados aos cargos comissionados e de confiança a partir da vigência da Lei 069/2012.

Art. 19º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013, revogando-se as disposições em contrário e tornam sem efeito a Lei Complementar nº 002 de 06 de novembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de Abril de 2013.

Ari Basso
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 30/10/2020

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em
Diário Oficial do dia 24/04/2013. Edição 0824*

Sidrolândia/MS, 19 de Abril de 2013.

-